

Ofício nº 787/2015

Catalão, de novembro de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente, passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que **"Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestarem serviços extraordinários e imprescindíveis em número de horas combinadas com a equipe e suficientes para realizar a iluminação de natal de 2015"**.

Os serviços de iluminação natalina em nossa cidade requer uma dedicação de nossos servidores em horas suplementares e em dias de descanso dos mesmos, funciona semelhante ao trabalho de "tarefa", vez que os servidores ainda devem manter em dia todos os serviços rotineiros da cidade. Assim, vez que os servidores relacionados prestarão serviços suplementares, além de sua carga normal de trabalho, há apenas este meio de remunerá-los pelo empenho, **através de gratificação especial**. Vale salientar que independentemente do vencimento mensal todos receberão o mesmo valor, dado a importância do trabalho em equipe que tornará possível a realização da tarefa designada.

Pelo exposto e inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Poder a presente proposição, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. Solicitamos, igualmente, seja desconsiderado e arquivado o Projeto de lei nº 113, de 13 de novembro de 2015, enviado pelo ofício 762/2015. Cordiais saudações.

JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOLPHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NUSA

Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

Ofício nº 762/2015

Catalão, 13 de novembro de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestarem serviços extraordinários e imprescindíveis em número de horas combinadas com a equipe e suficientes para realizar a iluminação de natal de 2015”**.

Os serviços de iluminação natalina em nossa cidade requer uma dedicação de nossos servidores em horas suplementares e em dias de descanso dos mesmos, funciona semelhante ao trabalho de “tarefa”; vez que os servidores ainda devem manter em dia todos os serviços rotineiros da cidade. Assim, vez que os servidores relacionados prestarão serviços suplementares, além de sua carga normal de trabalho, há apenas este meio de remunerá-los pelo empenho, **através de gratificação especial**. Vale salientar que independentemente do vencimento mensal todos receberão o mesmo valor, dado a importância do trabalho em equipe que tornará possível a realização da tarefa designada.

Pelo exposto e inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. Cordiais saudações.

PROTOCOLO

13 / 11 / 15

Hrs: 09 : 30

Patrícia F. L. L. L.


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI N.º: 113, de 13 de novembro de 2015.

“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestarem serviços extraordinários e imprescindíveis em número de horas combinadas com a equipe e suficientes para realizar a iluminação de natal de 2015.”

O Prefeito do Município de Catalão, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial (*conforme lista baixo*), aos servidores deste Município abaixo relacionados, que prestarão serviços extraordinários e imprescindíveis durante a realização dos serviços de iluminação de Natal/2015, em nossa cidade:

Nº FICHA.	Nome do Servidor:	Cargo	Valor a Receber
611	ANTONIO CANDIDO LEONEL	ELETRICISTA	3.000,00
32	ANTONIO GERALDO DA SILVA	ELETRICISTA	3.000,00
613	CLAYTON CANDIDO	ELETRICISTA	3.000,00
1451	ILTON MARTINS COELHO	AUX SERVICO	3.000,00
499	IRIS JOSÉ MACHADO DOS REIS	CARPINTEIRO	3.000,00
6389	LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA	ELETRICISTA	3.000,00
314	NILTON CANDIDO	MOTORISTA	3.000,00
372	NILTON MARTINS COELHO	ELETRICISTA	3.000,00

Parágrafo único – O Município de Catalão se reserva o direito de somente efetuar o pagamento depois da tarefa cumprida e que cada um dos servidores beneficiários tenha cumprido a sua parte na equipe de trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos...¹³...dias do mês de novembro de 2015.



JARDEL SEBBA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

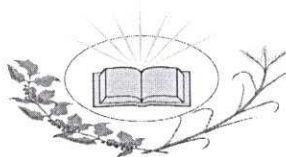
Diretoria de Recursos Humanos - RH

LISTA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NOS SERVIÇOS DE "ENFEITES NATALINOS" DE 2015

Matr.	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Vínculo	CPF	Vr. Bruto
6.834	ADAO HENRIQUE DA MATA E SILVA	CH DIVISAO FESTAS E EVENTOS	EM COMISSAO	897.105.171-04	3.500,00
611	ANTONIO CANDIDO LEONEL	ELETRICISTA MANUT, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	158.238.571-87	3.500,00
613	CLAYTON CANDIDO	ELETRICISTA MANUT, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	363.452.451-00	3.500,00
1.451	ILTON MARTINS COELHO	AUX SERVICO, NIVEL 1	EFETIVO/VPA	438.068.721-04	3.500,00
499	IRIS JOSE MACHADO DOS REIS	CARPINTEIRO, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	377.868.141-91	3.500,00
6.389	LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA	ELETRICISTA MANUT, NIVEL 2	EFETIVO/F.G.	832.849.071-49	3.500,00
314	NILTON CANDIDO	MOTORISTA, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	441.144.356-20	3.500,00
372	NILTON MARTINS COELHO	ELETRICISTA MANUT, NIVEL 1	EFETIVO/F.G.	402.681.601-04	3.500,00
6.703	RAFAEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	ELETRICISTA MANUT, NIVEL 2	EFETIVO	976.809.661-68	3.500,00
9 servidores municipais				Total Bruto: R\$	31.500,00

Catalão-Go., 04/novembro/2015

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 113, de 13 de novembro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº. 113, de 13 de novembro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), *“Autoriza a concessão de gratificação especial aos servidores municipais que prestarem serviços extraordinários e imprescindíveis em número de horas combinadas com a equipe e suficientes para realizar a iluminação de natal de 2015.”* (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa conceder gratificação remuneratória aos servidores nele mencionados e que vão realizar atividades de trabalho extraordinárias para instalação da iluminação natalina na cidade de Catalão no ano de 2015.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto nos arts. 98, § 2º, e 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando a avaliação das questões apresentadas, de início insta transcrever o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos, in verbis:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Da análise do artigo acima transcrito, observa-se que tanto a fixação, quanto as gratificações ou quaisquer adicionais que digam respeito à remuneração dos servidores públicos, dependerão de lei específica.

Em assim sendo, é possível conceder gratificação de remuneração aos servidores, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão de gratificação decorre dos serviços suplementares a serem prestados pelos servidores mencionados quando da instalação da iluminação do Natal de 2015, o que é perfeitamente legal e possível.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

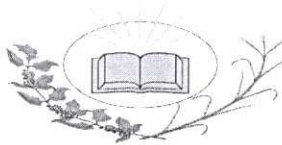
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de concessão de vantagem ao servidor público, prevista na Constituição Federal, Art. 169, § 1º, incisos I e II, c/c a Lei Orgânica do Município, Art. 64, parágrafo único, incisos I e II.

Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Ademais, a proposição está em conformidade com o art. 14, VI, da Lei Orgânica do Município, sendo que é habitual e legal a concessão de gratificação especial a funcionários municipais que prestam serviços suplementares.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

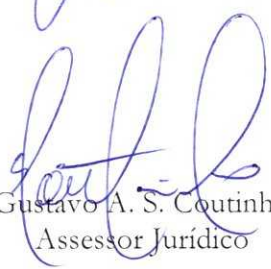
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 113/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

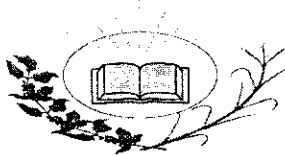
S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 17 de novembro de 2015.


Elke C. F. Vargas-Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Autoriza a concessão de gratificação especial aos servidores municipais que prestarem serviços extraordinários e imprescindíveis em número de horas combinadas com a equipe e suficientes para realizar a iluminação de natal de 2015.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

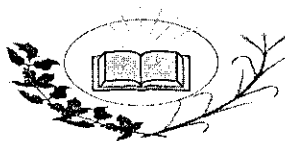
Justificativa do autor: ***“Os serviços de iluminação natalina em nossa cidade requer uma dedicação de nossos servidores em horas suplementares e em dias de descanso dos mesmos, funciona semelhante ao trabalho de ‘tarefa’; vez que os servidores ainda devem manter em dia todos os serviços rotineiros da cidade. [...]” (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo conceder gratificação especial por trabalho extraordinário a ser realizado por servidores públicos municipais para instalação da iluminação de Natal no ano de 2015 em nossa cidade..

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

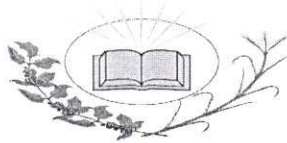
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 113/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

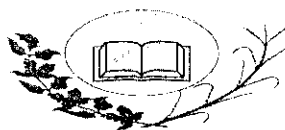
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº. 113/2015.

Catalão (GO), 17 de novembro de 2015.



Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

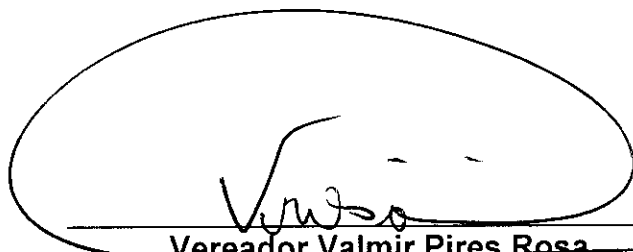
Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

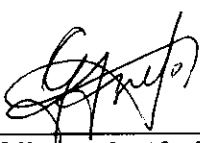
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.


Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.


Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal